LEI MUNICIPAL N.º 2.330/1999

Modifica o artigo 123 da Lei nº 1.397/97 (Código de Posturas Municipais) e dá outras providências

(Revogada pela Lei Municipal nº 3.027 de 28 de janeiro de 2007).

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º O artigo 123 do Código de Posturas Municipais passa a vigorar com a seguinte redação:~~

> ~~"Art. 123. É proibida a permanência de animais nos logradouros públicos do Município, salvo animais domésticos de pequeno porte ou animais utilizados para transporte, em condições tais que garantam a segurança dos cidadãos.~~
>
> ~~Parágrafo único. Animais de notória periculosidade, a critério da fiscalização municipal, só poderão transitar em logradouros públicos com seus movimentos limitados por coleira e corrente ou correia, conduzidos por maiores de dezoito anos."~~

~~Art. 2º Os infratores desta Lei sujeitam-se à multa de 10 UFIR's, elevada ao dobro nas reincidências.~~

~~Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Ponte Nova - MG, 25 de maio de 1999.~~

~~José Silvério Felício da Cunha~~
~~Prefeito de Ponte Nova~~

~~Baltazar Antonio Chaves~~
~~Secretário de Governo~~

~~- Autor(es): João Batista Xavier (PT) / PL nº 11 de 1.999~~
~~- Publicada em: 25/05/1999~~